



A TRANSFORMAÇÃO DO VESTIR: UM ESTUDO SOBRE LEIS Suntuárias, MODA E MODERNIDADE

The Transformation of Dress: a Study on Sumptuary Laws, Fashion and Modernity

Bon, Olga; Doutoranda; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,
olga.bon.olga@gmail.com¹
Grupo de Pesquisa “Comunicação,
consumo e narrativas publicitárias: tempo presente e história cultural”

Resumo: O trabalho traz uma reflexão sobre leis suntuárias, ao mesmo tempo em que procura entender como as mudanças de pensamento ocidental moderno modificaram a relação entre a sociedade e o vestir, principalmente com o surgimento e aprimoramento do conceito de indivíduo, ajudando a construir e desenvolver a moda inserida em um sistema social, econômico e simbólico, tal qual a conhecemos hoje.

Palavras chave: Leis suntuárias; moda; modernidade.

Abstract: This paper proposes to reflect on sumptuary laws, while trying to understand how the changes of modern Western thought have modified the relationship between society and dress, especially with the emergence and improvement of the concept of individual, helping to build and develop the fashion inserted in a social, economic and symbolic system, as we know it today.

Keywords: Sumptuary laws; fashion, modernity.

Introdução

A estrutura do artigo se inicia com um breve contexto geral sobre leis suntuárias, apresentando sua abrangência e presença em períodos históricos antes da modernidade, como a Idade Média e a Antiguidade. A seguir, são

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, bolsista CAPES e orientada pelo Prof. Dr. Everardo Rocha. Pesquisa Moda, Comunicação e Consumo.



mostrados dois exemplos de forma mais detalhada. O primeiro, a lei suntuária de 1363, proclamada durante o reinado de Eduardo III (1327-1377), na Inglaterra, e intitulada *A Statute Concerning Diet and Apparel*. O segundo exemplo trata-se das leis suntuárias proclamadas durante a dinastia Tudor (1485-1603), também na Inglaterra, mais especificamente em Henrique VIII e Elizabeth I, que ficaram conhecidas como Atos do Vestuário. A escolha por esses dois exemplos se deu, pois em ambos os períodos houve uma atenção especial dada ao vestuário por parte da nobreza, que se preocupou em promulgar uma quantidade significativa de leis proibitivas relativas ao vestir, procurando manter privilégios e hierarquias sociais por meio da roupa.

Por fim, vamos procurar entender a relação entre modernidade e a moda como sistema, tecendo uma reflexão sobre este momento de virada no qual a moda passou a ser financeirizada, podendo ser alcançada através de poder econômico e não somente social, passando a fazer parte de um imaginário partindo de uma ideia que tange a concepção de gosto e desejos individuais e valorização da subjetividade.

A metodologia do trabalho se baseia em pesquisa exploratória de caráter bibliográfico e análise de documentos históricos. Autores como Alan Hunt, Frances Baldwin, Georg Simmel, Fernand Braudel, Louis Dumont, Max Weber, Peter Burcke, Eduardo Viveiros de Castro e Ricardo Benzaquem de Araújo, entre outros, foram usados para fundamentação teórica.

Leis suntuárias: breve contexto geral

As leis suntuárias são leis proibitivas de ordem econômica, política e social, e seus objetivos vão desde evitar dispêndios excessivos em banquetes a restrições ao vestuário. São justamente pelas restrições ao vestuário que as leis suntuárias ficaram mais conhecidas e é esta a característica que nos



interessa aqui. Segundo Alan Hunt (1996), as leis proibitivas relacionadas ao vestir possuíam três motivações principais: reforçar hierarquias, privilégios e posições sociais; efeito moralizador relacionado ao luxo de acordo com diferentes camadas sociais; e protecionismo econômico, relacionado ao uso de tecidos, pedras preciosas e materiais diversos.

A origem pontual desse tipo de lei é difícil de ser apreendida e a falta de registros dificulta a pesquisa, apesar da revolução documental promovida pela *Escola dos Annales*, e sua proposta mais “abrangente e totalizante” (Burcke, 1992. p.4). São estudos do tipo que também nos mostram muitas sociedades em diferentes períodos tentando restringir usos de adornos e vestimentas. O pensamento comum compartilhado pelas pessoas dessas sociedades promovia – de forma mais eficaz e menos inquieta - o cumprimento de funções sociais previamente definidas, lógica predominante em sociedades estamentais, fazendo com que leis proibitivas como as leis suntuárias pudessem ser pensadas e praticadas, pois foram constituídas dentro de uma conjuntura ideológica, econômica e social favorável a elas.

Ainda assim, é interessante ratificar que mesmo em sociedades estamentais, cuja noção de indivíduo moderno não havia sido desenvolvida plenamente, o ato de vestir-se e adornar-se para o outro também significava uma preocupação em exteriorizar algo, onde as diferentes peças, materiais e cores de roupas tinham significados bem delineados.

Com efeito, ao mesmo tempo em que traduz a necessidade do adorno, a moda corresponde ao desejo de distinção social. A maior parte das Leis Suntuárias atestam a intenção, entre os reis que a editavam, de manter as distinções de classe² sobre as quais a sociedade repousava. (Souza, 1987, p.47).

No período conhecido como Baixa Idade Média (século XI ao XV), diferentes marcações de signos indumentários surgiram na Europa, mais

² O conceito de classe social é complexo e não é o objetivo do artigo desenvolvê-lo. O uso da palavra “classe” será somente usado quando for citação direta de outros autores.



precisamente na Inglaterra³, França e Itália, o que estava relacionado com o desenvolvimento de novas técnicas de tecelagem e tingimento. Estamos falando de um contexto dominado pelo cristianismo dogmático, sedimentado em um terreno rígido, sem mobilidade social. Este paradoxo, onde repousavam as novidades do vestir de um lado, e a rigidez social de outro, fez surgir uma quantidade significativa de leis suntuárias. A moralidade da Igreja as fundamentava ainda mais, ao colocar os gastos excessivos pela população comum como algo a ser combatido pelo espírito humano, que não deveria ser corrompido com desejos luxuosos, o que segundo São Tomás de Aquino constituía um pecado venial. O próprio São Tomás de Aquino fundamentou o controle do vestuário, ao afirmar que “embora o vestuário não seja algo natural em si mesmo, contudo é da razão natural moderá-lo” (São Tomás de Aquino, 1959, p.468). Enquanto o luxo para a aristocracia era visto como meio de dominação política e reforço de status social.

Nas sociedades de corte medievais, segundo Braudel (1981), o ambiente era um catalisador de conflitos, devido a proximidade física entre mais ricos e mais pobres, o que se constituía como mais um fator fundamental para a proliferação de leis proibitivas como tentativa de organização das aristocracias, separando as vestes e ratificando as diferenças sociais. Os acúmulos econômicos das camadas médias, que aos poucos, passavam a ameaçar a totalidade das aristocracias mais tradicionais, impulsionaram uma série de leis suntuárias, principalmente entre 1300 e 1600 (Hunt, 1996).

Durante o Antigo Regime (séculos XVI e XVIII), a roupa significou uma condição, uma qualidade, um instrumento de regulação política, social e econômica. A aristocracia possuía o direito ao luxo de tecidos raros e bordados ostensivos, evitando ser confundida visualmente com qualquer outra camada

³ Durante a Idade Média, a Inglaterra ainda não estava constituída como a conhecemos. O território estava fragmentado em anglo-saxão, normanda e angevina. Segundo alguns historiadores como Mello (1997), é a partir do século XIV que a Inglaterra começa a se constituir como tal, construindo a identidade inglesa, sendo o vestuário e a literatura dois fatores essenciais na construção de certo “espírito inglês”.



social (Robin; Owen-Crocker, 2006). Após a Revolução Francesa, motivados pelo ideal de igualdade entre os homens, os franceses aprovaram um decreto em 1793 declarando que ninguém de qualquer sexo poderia constranger nenhum cidadão a se vestir de uma maneira específica, afirmando que cada pessoa é livre para vestir-se de acordo com seu sexo e como lhe convém (Payne, 1965), o que já pavimentava um terreno no qual as leis suntuárias perderiam cada vez mais sua eficácia e sentido nas sociedades ocidentais contemporâneas. Na Idade Moderna, tais leis continuaram a ser usadas mais como uma tentativa de apoio a indústrias têxteis nacionais, com pouca eficácia. Podemos até mesmo encontrar monarcas que ainda tentavam aplicar proibições a fim de combater o luxo das vestes entre a burguesia. Segundo Flandrin (2009, p.297), essas tentativas “(...) não impediram esses burgueses de vestirem-se como grandes fidalgos.”

A lei suntuária de 1363 e Atos do Vestuário dos Tudor

Para ilustrar o contexto relatado acima, vamos falar mais especificamente da lei suntuária de 1363, sancionada por Eduardo III e os Atos do Vestuário existentes durante a dinastia dos Tudor. De acordo com Silverman (2011), como registro documental histórico, a primeira lei suntuária da Inglaterra que regulamentava o vestuário é identificada em 1337, também durante o reinado de Eduardo III, período de notável crescimento do comércio e início do grande conflito da Inglaterra com a França, conhecido como Guerra dos Cem Anos. Já em 1363 temos o primeiro ato de lei que regulamentava a vestimenta em detalhes, a partir das diferentes categorias sociais existentes na Inglaterra (Baldwin, 1926). Cuidadores de cavalos e servos dos lordes não podiam usar ouro, prata, bordados ou seda. Artesãos e camponeses não podiam usar pedrarias, seda, anéis, bordados, punhais, e só poderiam usar pele ou couro



de cordeiro, gato, raposa e coelho. Escudeiros e comerciantes de terras que ganhavam mais de 200 libras por ano podiam usar ouro e indumentária comedidoamente adornada por prata. Mercadores e artesãos que ganhavam até 1000 libras por ano podiam usar pele de esquilo, ouro e prata. Esses são somente alguns exemplos que mostram como a lei suntuária de 1363 era bastante minuciosa.

Intitulada *A Statute Concerning Diet and Apparel*, a lei era composta por 19 artigos, sendo 2 específicos sobre alimentação e 6 específicos sobre vestuário. Um artigo misturava alimentação e vestuário e o restante destinava-se a explicar a lei e o modo como seria aplicada (Vieira, 2012). Segundo Baldwin (1926), a Lei de 1363:

(...) aborda várias classes sociais, uma por uma, da mais baixa para a mais alta, concedendo a cada uma mais privilégios no vestir do que havia concedido para a outra. Também faz distinção dentro de uma mesma classe, com os membros mais ricos de um estamento sendo autorizados a saciar seus desejos em maior medida do que seus irmãos mais pobres (Baldwin, 1926, p.45).

Para Vieira (2012), essa lei se preocupou em garantir o apoio da nobreza ao rei, ao reforçar sua posição social e garantir seus privilégios. Eduardo III se mostrou, durante todo o seu reinado, preocupado com questões relacionadas ao vestuário e a concepção de uma nacionalidade mais coesa. Para Baldwin (1926), foi ele o rei quem ensinou o povo inglês a se vestir e que, ao final de seu reinado, transformou a Inglaterra em território orgulhoso de si, de sua língua, de sua literatura e de sua arte.

Já os Atos do Vestuário foram proclamados durante a dinastia Tudor, que reinou na Inglaterra por 118 anos. Muitos historiadores afirmam que foi durante esse período que a Inglaterra viu verdadeiro florescer político, econômico e cultural, consolidando o poder inglês não só na Europa, mas também na expansão marítima, além de independência religiosa, ao romperem com a Igreja Católica e criando a Igreja Anglicana. Os Atos tinham como



objetivo conter gastos de acordo com camadas sociais específicas, transformando certos itens de luxo em privilégios exclusivos de pessoas abastadas, como nobres, cavaleiros e realeza. Tecidos, peles, ornamentos, pedras, metais e cores eram direcionados a estamentos por nascimento.

Somente no período de Henrique VIII, os Atos do Vestuário foram modificados e sancionados por diversas vezes: em 1510, 1514, 1515 e 1533. Elizabeth I, quando assumiu o trono em 1558, também se preocupou em estipular por lei o que cada camada social poderia usar. Imersos em um período de grande crescimento comercial, muitos mercadores e burgueses passavam a ter um poder econômico maior do que muitos nobres, aumentando o controle social como tentativa de fiscalizar a ascensão das camadas médias e manter as hierarquias de uma era aristocrática.

Nobreza e realeza desfrutavam de um vestuário imponente e luxuoso, permeando o imaginário coletivo de seus súditos. O luxo era visto como manutenção de poder, registrado em esculturas, pinturas e até mesmo moedas, colaborando para a instituição cada vez mais rígida dessas figuras, uma “figura sagrada (...), um líder envolto por uma aura de autoridade” (Burcke, 2009, p.22). A própria rainha Elizabeth I foi imortalizada tanto em quadros quanto em livros como uma personalidade cercada por um requinte único, sempre com tecidos nobres, bordados e jóias extravagantes, rufos agigantados, construindo uma imagem icônica através de sua aparência e de seu vestuário, diretamente ligado com seu poder político.

Os Atos do Vestuário visavam a manutenção de peculiaridades relacionadas à aparência por parte da nobreza, o que para Burcke era uma espécie de ritual. “O ritual em particular era visto como um tipo de peça teatral que devia ser encenado para incentivar a obediência.” (Burcke, 2009, p.19). A imagem da realeza, circundada de materiais, formas e objetos exclusivos,



também possuía um caráter de sedução, na qual colocava reis e rainhas como seres de superioridade contemplativa.

O período moderno e o sistema da moda

Muitas pesquisas já se ocuparam em registrar a moda cronologicamente, diferenciando períodos e catalogando as peculiaridades de cada época. O foco aqui é mais uma tentativa de reflexão sobre o momento de virada no qual a moda passou a ser um mercado, podendo ser alcançada por todos com poder econômico e não somente social. Esta virada na forma como a sociedade passou a se relacionar com as roupas e seus itens de ornamentação se deu a partir de várias mudanças graduais ao longo dos séculos, desencadeando transformações importantes na forma do ser humano se relacionar com o mundo e com ele mesmo, atreladas a modernidade. A moda passa a se constituir em um imaginário partindo de uma ideia que tange a concepção de gostos, desejos individuais e valorização da subjetividade. O gosto, segundo Philippe Ariès, fez parte do processo de privatização das sociedades ocidentais entre os séculos XVI e XVIII sendo “(...) valorizado como uma forma de autoapresentação.” (Chartier, 2009, p.164), tal qual a moda como expressão de individualidades na modernidade.

O conceito e a definição de modernidade são amplos e complexos, sendo explorados por diversos autores ao longo do tempo, bem como a contextualização da era moderna. Para Hegel (2005), a transição para a era moderna se deu com a descoberta do Novo Mundo, com o Renascimento e com a Reforma Protestante no século XVI. O autor também coloca que somente a partir do século XVIII o conceito de “moderno” é empregado, vinculando-o a outros conceitos como “progresso”, “desenvolvimento” e “revolução”. Para Giddens (1991), aspectos como o sistema político do Estado-



Nação, a transformação de produtos em mercadoria e a burguesia são exclusivos da era moderna.

Já Max Weber (1997) entende que são a racionalidade e a burocracia os fios condutores da modernidade, onde racionalismo e individualismo seriam elementos intrínsecos ao período moderno. Para o autor, a Reforma Protestante inicia a era moderna, ao racionalizar a conduta dos indivíduos e aumentar o valor do trabalho como algo obrigatório para a “salvação” religiosa, contribuindo com o desenvolvimento capitalista.

Neste trabalho, iremos entender a modernidade como um período de mudança na concepção de mundo e de pensamento, associada a acontecimentos como o Iluminismo europeu, o Renascimento, a consolidação e expansão do capitalismo como sistema econômico hegemônico, a Reforma Protestante, a burguesia, o desenvolvimento das cidades modernas, o individualismo e o conceito de indivíduo como valor social. Segundo Simmel (1998), seria fato universalmente aceito entre os europeus que o Renascimento italiano produziu o que entendemos como individualidade, que seria:

(...) a superação tanto interna quanto externa do indivíduo das formas comunitárias medievais que conformavam a forma de vida, a atividade produtiva, os traços de caráter dentro de unidades niveladoras, fazendo desaparecer os traços pessoais e impossibilitando o desenvolvimento da liberdade pessoal. (Simmel, 1998, p.109).

Desta forma, esse cenário e a mudança na mentalidade ocidental alteraram a relação entre sociedade e as formas do vestir, onde a moda⁴ passou a “oferecer” possibilidades de escolhas a partir da maior liberdade econômica e dos desejos entendidos como subjetivos aos indivíduos, em uma “(...) concepção de mundo onde o indivíduo é a categoria central” (Viveiros; Araújo, 1977, p.133). A noção de indivíduo moderno é por si só complexa e fruto de uma série de acontecimentos e mudanças no ocidente. Segundo

⁴ Trabalharemos aqui a moda de roupas e seus derivados, ou seja, acessórios diversos. Pois o conceito de moda é abrangente e teorizado em mais de um sentido por estudiosos de várias áreas.



Viveiros e Araújo (1977), as discussões sobre o papel da categoria de indivíduo no pensamento ocidental foram inicialmente lançadas por Marcel Mauss e o antropólogo francês Louis Dumont as retoma.

Dumont (2000) fez uma importante diferenciação em relação ao conceito de indivíduo, colocando-o como um ser empírico e membro da espécie humana, presente em todas as sociedades em diferentes períodos históricos, uma entidade infra-sociológica. Do outro lado, estaria o indivíduo como valor, como representação básica da sociedade ocidental moderna, como princípio ordenador de uma nova visão de mundo, um ser moral autônomo, figura ideológica do ocidente, que se concretiza nos ideais de liberdade e igualdade (Dumont, 2000). É esta segunda concepção que nos interessa aqui, do “indivíduo como singularidade idiossincrática – expressa na noção ocidental de “personalidade” (Viveiros; Araújo, 1977, p.155). Sobre o conceito de personalidade⁵, também moderno e importante para a concepção da ideia de formação do gosto e do desejo individual que irão delinear as fronteiras sociais da moda, Viveiros e Araújo (1977) escrevem que a noção de personalidade é de caráter individual, e faz com que o indivíduo se torne um ser psicológico, além de um ser moral, (Viveiros; Araújo, 1977, p.165), pois junto com o indivíduo, o ocidente moderno passa a privilegiar o individual (idem, p.139).

Toda essa concepção está imersa no individualismo como modelo de sociedade, no qual existem domínios independentes, fundados na existência do indivíduo como valor, do ser humano como moralmente autônomo. É neste modelo de sociedade que a moda passa a fazer sentido, ao mesmo tempo em que as leis suntuárias direcionadas às proibições de vestimentas se enfraquecem. Este modelo está em oposição ao modelo holista, onde o homem existe em função de um todo, como um “ser mais que social, cosmológico,

⁵ Sobre o conceito de personalidade, Marcel Mauss (1950) debateu sobre a dificuldade de separação entre o eu individual (psicológico) e o eu social (sociológico), relacionando o conceito moderno de pessoa e o desenvolvimento do “eu” da psicologia.



hierarquizado” (Viveiros; Araújo, 1977, p.140). Para Dumont (2000), o ocidente sofreu a passagem de um modelo para outro, do modelo holista para o modelo individualista.

Neste modelo, onde floresce “(...) um desejo individual de aparecer, de se apresentar da maneira mais favorável e merecedora de atenção (...)” (Simmel, 1998, p.109), o sentido das leis suntuárias se esvazia. A moda como possibilidade de expressão individual diante de um coletivo partilhado de sentidos ganha força, sendo mercantilizada, fazendo surgir um sistema da moda, documentado, discutido e divulgado não por leis proibitivas, mas por outros meios, como jornais e revistas ilustradas, que iam surgindo conforme o desenvolvimento de uma imprensa embrionária.

Segundo alguns estudos, como o de Georg Simmel (1988), o conceito de moda apareceu no final da Idade Média, mas foi na Idade Moderna, com o desenvolvimento das cidades, que ele se transformou de forma mais intensa. A aproximação das pessoas umas com as outras nos perímetros urbanos levava a interesses de imitação e distinção, contribuindo para acelerar o motor da moda (Simmel, 1988). Burgueses comerciantes com poder econômico tentavam copiar as vestes da nobreza, enquanto a nobreza buscava renovar suas vestimentas de tempos em tempos para se diferenciar das demais camadas sociais.

A partir do século XVIII, isso começará a ser crescente com a grande difusão de almanaques e jornais ilustrados de moda. Para Daniel Roche, os jornais de moda são “os periódicos que tinham como objetivo a apresentação regular das coleções de moda que se referem principalmente às vestimentas e que associam o texto e as imagens” (Roche, 1989, p.448). Um século depois foram difundidos para países como Espanha, Portugal, Inglaterra, Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Itália, alavancados pelo desenvolvimento da imprensa e da tipografia a partir da lógica de produção industrial.



Este contexto nos mostra que a moda ganha um novo *status quo* a partir da Idade Moderna e do desenvolvimento da imprensa. Este movimento pode explicar a decadência vertiginosa das leis suntuárias a partir do século XVIII, e o aumento do interesse por veículos que tratavam a moda como possibilidade de criação e exteriorização do “bom gosto”.

O bom gosto é a primeira virtude social que, no âmbito da vida mundana, refere-se tanto à interioridade quanto à aparência dos indivíduos. (...) O gosto refere-se ao que os indivíduos são, ao que sentem em sua relação com as coisas. (Fladrin, 2009, p.303).

A moda como o sistema que conhecemos hoje encontra terreno frutífero na sociedade moderna que traz consigo a possibilidade de transição e comunicação entre as camadas sociais, substituindo a fixidez das estruturas que eram, em grande parte, identificadas através das roupas e oficializadas pelas leis suntuárias. “Agora as modas podem ser copiadas por todas as classes, pois as leis suntuárias foram abolidas. A posse do dinheiro tornou acessíveis os símbolos da vida ociosa e no amplo e variado espaço urbano.” (Souza, 1987, p.134). A isso, soma-se a transformação do pensamento e das mentalidades, que fez nascer o indivíduo moderno como valor social. Emerge a razão, o indivíduo, a consciência, o inconsciente e seus desejos de consumo. Tudo isso fortalecido pela Revolução Industrial alinhavada com a expansão da democracia burguesa.

Conclusão

Quando comparamos a história da sociedade antes e depois da Idade Moderna, verificamos que é atribuído ao vestir um novo *status quo*. Antes da modernidade, o vestir estava submetido a hierarquias e engessamentos que eram oficializados no âmbito jurídico. Após a modernidade e as transformações econômicas, sociais, políticas e de pensamento provenientes do período, o

12



vestir passou a ter maior mobilidade, indicando expressão individual, através da possibilidade econômica, de escolha, de desejo e de subjetividade do indivíduo racional da modernidade. Esse movimento pode explicar a decadência vertiginosa das leis suntuárias a partir do século XVIII e o aumento de veículos impressos que tratavam a moda como possibilidade de criação e exteriorização do “bom gosto”.

A moda como o sistema que conhecemos hoje é fruto da sociedade moderna que traz consigo a possibilidade de transição e comunicação entre as diferentes camadas sociais, substituindo a fixidez das estruturas que eram, em grande parte, identificadas através das roupas nas sociedades estamentais anteriores, onde o conceito de indivíduo como valor social não estava em desenvolvimento ou ainda não tinha atingido maturidade e força. O acesso aos diferentes itens e cores do vestuário passava a ser possível de acordo com a condição econômica e não somente com a posição social dos sujeitos. Desta maneira, novos modos de distinção surgem no período, como a elegância e os bons modos. É por isso que manuais de etiqueta vão apresentar considerável crescimento nesse período. Desta maneira, o dinheiro dava acesso às roupas e a forma correta de usá-las passou a distinguir o indivíduo moderno do século XIX.

Referências

BALDWIN, Frances. **Sumptuary Legislation and Personal Regulation in England**. Baltimore: Johns Hompkins Press, 1926.

BURKE, Peter. **A Fabricação do Rei**: a construção da imagem pública de Luís XIV. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

_____. **A Escola dos Annales**. 1929-1989. A Revolução Francesa da Historiografia. São Paulo: Editora Unesp, 1992.



BRAUDEL, Fernand. **Civilisation and Capitalism 15th-18th century**: Volume One: The structure of everyday life: The Limits of the possible. Londres: Collins, 1981.

CHARTIER, Roger. (Org.). **História da vida Privada 3** – Da Renascença ao século das Luzes. São Paulo, Cia das Letras, 2009.

DUMONT, Louis. **O individualismo**: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FLANDRIN, Jean-Louis. A distinção pelo gosto. In: CHARTIER, Roger. (Org.). **História da vida Privada 3** – Da Renascença ao século das Luzes. São Paulo, Cia das Letras, 2009.

GIDDENS, Antony. **Conseqüências da Modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2005.

HUNT, Alan. **Governance of the Consuming Passions**: a History of Sumptuary Law. Nova York: St. Martin's Press, 1996.

MAUSS, Marcel. **Sociologie et Anthropologie**. Paris: P.U.F, 1950.

MELLO, José Roberto de Almeida. Os alicerces da Inglaterra moderna (1066-1327). In: MONGELLI, Lênia Márcia. **Mudanças e Rumos**: o Ocidente Medieval (Séculos XI – XIII). Cotia: Íbis, 1997.

PAYNE, Blanche: **History of Costume from the Ancient Egyptians to the Twentieth Century**. Nova York: Harper & Row, 1965.

ROCHE, Daniel. **La culture des apparences** – une histoire du vêtement, XVII – XVIII siècle. Paris: Fayard, 1989.

ROBIN, Netherton; OWEN-CROCKER, Gale R. (edits). **Medieval Clothing and Textiles**, Volume 2, Woodbridge, Suffolk, UK, and Rochester, NY: The Boydell Press, 2006.

SILVERMAN, Sarah. **The 1363 English Sumptuary Law**: a Comparison with Fabric Prices of the Late Fourteenth-Century. Tese. Ohio: The Ohio State University, 2011.



SIMMEL, Georg. **La mode**. La tragédie de la culture et autres essais. Marselha: Rivages, 1988.

_____. O indivíduo e a liberdade. In: SOUZA, Jessé e ÖLZE, Berthold (Orgs.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: UnB, 1998.

SOUZA, Gilda de Mello e. **O espírito das roupas**: a moda no século dezenove. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SHULMAN, Rachel. **Sumptuary Legislation and the Fabric Construction of National Identity in Early Modern England**. *Constructing the Past*: Vol. 8 : Iss. 1, Article 8, 2007. Disponível em: <http://digitalcommons.iwu.edu/constructing/vol8/iss1/8>.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. Edição bilíngüe. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1959.

VIEIRA, Thais. **Vestuário na Inglaterra no século XIV**. Monografia. Departamento de História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2012.

VIVEIROS L.; ARAÚJO, R.A.B. Romeu e Julieta e a Origem do Estado. In: VELHO, Gilberto. **Arte e Sociedade**: ensaios de sociologia da arte. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1997.

Fonte documental:

A Statute Concerning Diet and Apparel. Acessada no banco de dados Hein. Disponível em: <https://home.heinonline.org>.

